

EMENDA N^º - CM
(à MPV n^º 1.171, de 2023)

Dê-se aos arts. 13 e 14 da Medida Provisória n^º 1.171, de 30 de abril de 2023, a seguinte redação, mantido o § 2º acrescido ao art. 4º da Lei n^º 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

- “Art. 13.**
- ‘Art. 1º**
- IX – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023;
- X – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.913,10	zero	zero
De 2.913,11 até 4.324,77	7,5	218,48
De 4.324,78 até 5.739,11	15	542,84
De 5.739,12 até 7.136,96	22,5	973,27
Acima de 7.136,96	27,5	1.330,12

-’ (NR)’
- “Art. 14.**
- ‘Art.4º**
- III –
- j) R\$ 290,07 (duzentos e noventa reais e sete centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023;
- VI –
- j) R\$ 2.913,10 (dois mil, novecentos e treze reais e dez centavos), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023;
-’ (NR)
- ‘Art. 8º**
-

II –

.....
b)

.....
11. R\$ 5.449,10 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), a partir do ano-calendário de 2023;

c)

.....
10. R\$ 3.480,87 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2023;
.....’ (NR)

‘Art. 10

.....
X – R\$ 25.634,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) a partir do ano-calendário de 2023.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.171, de 2023, entre outras medidas relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), atualiza em 10,925% a faixa de isenção da tabela progressiva.

A medida é bem-vinda, porém precisamos avançar mais. No âmbito desse tributo, é enorme a defasagem da tabela progressiva em vigor em face da inflação. Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado, considerando-se a última atualização, ocorrida em abril de 2015, a tabela está desatualizada em patamar superior a 53%.

Dessa forma, a renda do trabalhador é, ano após ano, achatada pelo Fisco em razão da ausência de correção da tabela progressiva do IRPF.

Além disso, a MPV não corrige o valor das demais faixas e das deduções autorizadas na legislação tributária, como dependentes, instrução e parcela isenta da aposentadoria. Também ficou de fora a correção do desconto simplificado.

Nossa proposta é justamente corrigir essa falha e aplicar a correção com base no IPCA acumulado entre abril de 2015 e dezembro de 2022, de 53%.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)